



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS (S.I.M.Bi.O.S.E.)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º — A ASSOCIAÇÃO SERRA DO ITAPETINGA MOVIMENTO PELA BIODIVERSIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS SETORES ECOLÓGICOS, doravante denominada neste Estatuto como “Associação” e também identificada pela sigla “S.I.M.Bi.O.S.E”, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 12 de março de 2005 e constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos.

Artigo 2º — A Associação é sediada no município de Atibaia, Estado de São Paulo, localizada na Estrada São Paulo, nº 782, Jardim Estância Brasil, Atibaia-SP, CEP 12949-066 e tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único — A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º — A Associação possui como objetivo social:

- I. Defender o meio ambiente, os recursos naturais e a biodiversidade;
- II. Promover a restauração ecológica de ecossistemas;
- III. Promover o desenvolvimento rural e urbano por meio de soluções baseadas na natureza;
- IV. Promover projetos para garantir a conservação e recuperação dos mananciais e recursos hídricos;
- V. Promover projetos para garantir a conservação e recuperação de áreas especialmente protegidas, bem como a educação ambiental gratuita em ambientes de ensino formais e não formais;
- VI. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;



- VII. Promover a diversidade cultural e a defesa do patrimônio cultural, histórico e artístico;
- VIII. Promover a conservação, educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- IX. Promover ações e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e o bem-estar coletivo;
- X. Desenvolver e implementar projetos para captar recursos e viabilizar as atividades e objetivos da Associação.

Parágrafo 1º — Para cumprir suas finalidades, a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos e a órgãos de setores públicos ou privados que atuam em áreas afins.

Parágrafo 2º — A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

Artigo 4º — No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e da eficiência, e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º — Com o propósito de manter sua total independência, a Associação não poderá defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com fins lucrativos e/ou políticos.

Artigo 6º — A Associação poderá adotar o Regimento Interno que, se aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º — A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I — Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação e cujas assinaturas constam na ata registrada;

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



II — Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação de algum dos Associados Fundadores ou Associados Efetivos, há mais de quatro anos;

III — Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, a partir de indicação realizada por algum Associado Fundador ou Efetivo, e, sendo aprovadas pela Assembleia Geral, passem a contribuir com a Associação.

Parágrafo Único. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e encargos da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 8º — São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- II. participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- III. apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- IV. ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- V. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- VII. solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

Artigo 9º — São deveres dos associados:

- I. observar as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- II. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III. comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar, sempre que possível, das atividades promovidas pela Associação;
- IV. manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- V. colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e o progresso da Associação e da comunidade em geral.

RCPJ ATIBAIA

3 5 2 3 7

MICROFILME

Artigo 10º — É permitido o desligamento do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 11º — A exclusão do Associado Efetivo e/ou Colaborador dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida e por:

- I. Grave violação do estatuto, Regimento Interno e/ou Código de Ética e Conduta;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Ausência não justificada em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- VI. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas eventualmente determinadas em Assembleia.

Parágrafo 1º — O Associado Efetivo e/ou Colaborador excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Associação.

Parágrafo 2º — A perda da qualidade de Associado Efetivo e/ou Colaborador será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º — A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus direitos, por carta fundamentada apresentada à Diretoria Executiva. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, via notificação extrajudicial, para apresentar sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 4º — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em sede de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I — Do seu número e denominação

Artigo 12º — São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção II — Da Assembleia Geral

Artigo 13º — A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano e deliberativo da Associação, nos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação.

Artigo 14º — A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez por ano, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social anterior, para aprovação das contas; a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do

RCPJ ATIBAIA



Conselho Fiscal, no decorrer do mês de março; e extraordinariamente sempre que assunto importante exija a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 15º — Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- III. estabelecer o valor de contribuição dos associados;
- IV. criar cargos remunerados e determinar sua conduta perante a Associação;
- V. suspender o exercício dos direitos dos associados;
- VI. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. aprovar Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para instalação da Assembleia Geral Ordinária, será necessário o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Em segunda convocação, após 30 minutos, a Assembleia poderá ser instalada com qualquer número de associados presentes.

Artigo 16º — Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- II. respaldar a adesão da Associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- III. decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- IV. apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer associado, por infração ao Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VI. eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono, ou destituição de seus ocupantes;
- VII. decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação.

RCPJ ATIBAIA

3 5 2 3 7 - 30

MICROFILME

SP1364216



Parágrafo Único. Para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, será necessário o quórum de maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Em segunda convocação, após 15 minutos, a Assembleia poderá ser instalada com qualquer número de associados presentes.

Artigo 17º — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada associado.

Parágrafo Único. Para deliberações que envolvam alterações estatutárias ou destituições de administradores, será exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para esses fins.

Artigo 18º — A Assembleia será normalmente convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesma será constituída por 3 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19º — A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante afixação da convocação na sede da Associação, por meios eletrônicos ou outros meios adequados e poderá ser realizada presencial ou virtualmente.

Artigo 20º — As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, assinada pelo presidente da Assembleia, presidente da Associação e secretário da Assembleia e registrada em livro próprio em cartório.

Seção III — Da Diretoria Executiva

Artigo 21º — A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição dos Diretores ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o término do mandato vigente, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§2º. Ficam os Diretores dispensados de prestar calção em garantia de seus mandatos.

RCPJ ATIBAIA



§3º. No caso de vacância, a Assembleia Geral deverá se reunir em 30 (trinta) dias, contados da data em que o cargo foi declarado vago, para eleger um novo Diretor, que deverá completar o mandato do Diretor substituído.

§4º. Cada um dos Diretores terá direito a um voto nas Reuniões de Diretoria, que ocorrerão periodicamente, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Artigo 22º — Os Diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e administração da Associação, podendo desta forma realizar quaisquer operações no curso normal dos negócios e para os fins pretendidos pela Associação.

Parágrafo Único — Desta forma, compete aos Diretores, além de outros poderes consignados neste Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele.

Artigo 23º — A Associação somente se vinculará mediante as assinaturas dos Diretores, da seguinte forma:

- I. de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou
- II. de qualquer Diretor, agindo em conjunto com um bastante procurador da Associação, observado o estabelecido na respectiva procuração; ou
- III. de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- IV. de qualquer Diretor ou procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas, em atos que não impliquem nenhuma responsabilidade financeira para a Associação.

Parágrafo Único. A Associação não poderá oferecer avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia em benefício de terceiros. A concessão desses tipos de garantia em situações

RCPJ ATIBAIA

3 5 2 3 7

MICROFILME



que não estejam relacionadas aos objetivos da Associação ou para cobrir compromissos de seus associados ou de terceiros é proibida e será considerada inválida.

Artigo 24º — As procurações a serem emitidas pela Associação serão sempre outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo procurações para a representação da Associação em processos judiciais e administrativos, terão o prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 25º — A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos de caráter temporário ou definitivo, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos em áreas que objetivem o cumprimento dos objetivos da Associação.

Artigo 26º — A Diretoria Executiva se reunirá periodicamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º. A Diretoria Executiva só se considerará reunida com a presença de todos os membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Seção IV — Do Conselho Fiscal

Artigo 27º — O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação, será composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 28º — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificadas nas contas da administração;

RCPJ ATIRAIA

3 5 2 3 7

MICROFILME

- III. opinar sobre a prestação de contas, o balanço e as demonstrações financeiras anuais da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. examinar os livros de escrituração da Associação;
- V. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social anterior da Associação, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo Quarto — Da Administração Financeira

Seção I — Do Exercício social

Artigo 29º — O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único. Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Seção II — Das Fontes de Recursos

Artigo 30º — Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, recebimento de direitos autorais, bem como os rendimentos produzidos;
- III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V. taxas administrativas.

Seção III — Do patrimônio

RCPJ ATIBAIA

Artigo 31º — O patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- I. pelos bens móveis e imóveis incorporados por meio de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II. por benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autossustentação financeira;
- III. por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV. pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- V. pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- VI. outras rendas eventuais.

Seção IV — Do controle interno

Artigo 32º — O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Diretoria Executiva da Associação, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º. A Auditoria Externa, quando necessária, será realizada por um profissional independente devidamente habilitado, que deverá disponibilizar todos os recursos essenciais para a análise e organização do controle da Associação. O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, garantindo transparência e conformidade nas verificações.

§ 2º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Artigo 33º — A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

RCPJ ATIBAIA

3 5 2 3 7

MICROFILME



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo Quinto — Das Disposições Gerais

Artigo 34º — A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, caso a continuidade de suas atividades se torne inviável.

Parágrafo Único. A aprovação da proposta de dissolução será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 35º — Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar com o mesmo objeto social, com finalidades não econômicas, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no termos da Lei 9.790/99, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 36º — No caso da perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 37º — Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único. Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a Associação nos custos delas decorrentes.

ACPJ ATIBAIA

3 5 2 3 7

MICROFILME



Artigo 38º — Todos os cargos diretivos ou consultivos da Associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 39º — Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Artigo 40º — Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

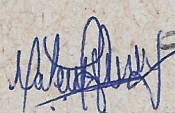
Parágrafo Único: É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal e da Diretoria da Associação, desde que não haja conflito de interesses.

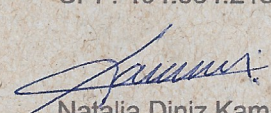
Artigo 41º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42º — São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou ferirem a Constituição da República Federativa do Brasil, ou qualquer outro dispositivo legal pertinente.

Artigo 43º — Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia para qualquer ação fundada neste estatuto.

Atibaia, 15 de fevereiro de 2025.


Mateus de Carvalho Queiroz
Diretor – Presidente
RG: 36.945.511-3
CPF: 404.654.218-73


Natalia Diniz Kammer
Diretora Vice-Presidente
RG: 14.045.695
CPF: 015.603.656 - 84


Daniela Yumi Fujiwara
Diretora Financeira
RG: 48.661.924-2
CPF: 398.873.748-81


Ricardo Arantes de Oliveira
Advogado (OAB/SP 210.244)
RG: 21.842.849-2
CPF: 272.924.383-28

RCPJ ATIBAIA

3 5 2 3 7 -
MICROFILME

